

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	ABRANGÊNCIA	4
3.	DEFINIÇÕES	5
4.	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	6
5.1.	CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES	7
5.2.	FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO	7
5.3.	CRIMES DE TERRORISMO	8
5.4.	PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS	9
6.	RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	10
6.1.	COMITÊ DE PLD/FTP	10
6.2.	DIRETORIA DE COMPLIANCE	11
6.3.	ÁREA DE COMPLIANCE	11
6.4.	ÁREA DE CADASTRO	12
6.5.	COMERCIAL E OPERACIONAL	12
6.6.	AUDITORIA INTERNA	12
6.7.	COLABORADORES	12
7.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	13
8.	PROCESSO DE “CONHEÇA SEU CLIENTE”	14
9.	PROCESSO DE “CONHEÇA SEU COLABORADOR”	16
10.	PROCESSO DE “CONHEÇA SEU FORNECEDOR”	16
11.	PROCESSO DE “CONHEÇA SEU PARCEIRO”	16
12.	PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA	17
13.	MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	18
14.	OPERAÇÕES E SITUAÇÕES MONITORADAS	19
15.	COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS	24
16.	PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	24
17.	RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	24

18. RELATÓRIOS	25
19. TREINAMENTO	25
20. EXCEÇÕES À POLÍTICA	25
21. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	26
22. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO	26
23. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	26
22. CONTROLE DE VERSÕES	27

1. OBJETIVO

A presente Política está alinhada às disposições da Lei nº 9.613/1998, Lei nº 13.260/2016, Resolução BCB nº 119/2021, Resolução BCB nº 499/2025, Resoluções CVM nº 50/2021, nº 62/2022 e nº 179/2023, bem como normas complementares da BSM Supervisão de Mercados.

O Programa fundamenta-se na metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR), contemplando a avaliação, classificação e tratamento dos riscos inerentes a clientes, produtos, serviços, canais, operações e jurisdições, incluindo diligência reforçada quando aplicável.

O monitoramento deve ser realizado por meio de soluções automatizadas, com regras parametrizadas, trilhas de auditoria, segregação de funções e prazos máximos para conclusão das análises, observado o período de até 45 dias conforme boas práticas e exigências regulatórias.

Promover a cultura de Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Inclui-se, ainda, a obrigação de assegurar tratamento sigiloso às informações, conforme art. 11 da Lei nº 9.613/98, e a comunicação tempestiva ao COAF por meio do SISCOAF, quando aplicável.

Abrange igualmente outras condutas previstas na regulamentação da CVM e da BSM, tais como spoofing, layering, wash trades e demais práticas capazes de distorcer condições de oferta, demanda, preço ou liquidez no mercado de valores mobiliários.

Esta Política também contempla requisitos de Segurança da Informação e proteção de dados, incluindo controles de acesso, confidencialidade, retenção segura de evidências, aderência à Política de Segurança Cibernética e conformidade com a LGPD.

Em atendimento à Resolução BCB nº 499/2025, esta Política regulamenta o acesso, o tratamento, a finalidade e a rastreabilidade das informações obtidas a partir do SISCOEX, exclusivamente para fins de PLD/FTP, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFTP/OBDV).

2. ABRANGÊNCIA

A abrangência desta Política estende-se também aos administradores, estagiários, prestadores de serviços, consultores, fornecedores, terceiros, profissionais alocados por empresas parceiras (inclusive em regime de body-shop) e quaisquer pessoas que atuem em nome ou interesse da Lev DTVM. Suas disposições aplicam-se a todas as áreas, unidades, processos, sistemas, canais, produtos e operações da instituição, sendo de observância obrigatória por todos os envolvidos.

3. DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro ("LD"): a expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo ("FT"): consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Banco de Fachada ou Shell Bank: banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

Área de Compliance: colaboradores que atuam na área de compliance da Lev DTVM.

Bacen: Banco Central do Brasil.

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Equivalem ao beneficiário final os seus prepostos, procuradores ou representantes legais. Excetuam-se desta definição as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Cliente: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira – em segmentos, tais como: PF | Varejo e Private e PJ | Varejo, Corporate, Institucional e Trust.

Cliente ativo: o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha: (i) efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia; (ii) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou (iii) apresentado saldo em sua posição de custódia.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores: todos os colaboradores da Lev DTVM, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades.

Comitê de PLD/FTP: órgão de governança interno não estatutário da Lev DTVM.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretoria de Compliance: diretor estatutário responsável pela Área de Compliance da Lev DTVM.

Influência significativa: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades previstas nas normas vigentes.

Investidor: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

PEP: Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"): consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa: o presente documento ou política.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei 12.683/2012;
- Lei nº 13.260/ 2016;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022.
- Resolução CVM 179/2023

5. PROGRAMA DE PLD/FTP, RAIR E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Lev DTVM mantém Relatório de Avaliação Interna de Risco (RAIR) e Relatório de Efetividade do Programa de PLD/FTP, elaborados pela Área de Compliance, aprovados pela Diretoria e Comitê de PLD/FTP, com periodicidade mínima anual, em atendimento às Resoluções BCB nº 119/2021, CVM nº 50/2021 e nº 179/2023.

5.1. CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, nos termos da Lei nº 9.613/1998, as condutas abrangem qualquer ato destinado a impedir a identificação da origem ilícita dos recursos, bem como sua integração ao sistema financeiro formal ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer infração penal.

- Também comete o crime quem ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Os converte em ativos aparentemente lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, mantém em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. Incorre ainda no mesmo crime quem:
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório sabendo de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº. 9.613/98.

Tais condutas podem ocorrer isoladamente ou em conjunto, abrangendo as etapas de colocação, ocultação/estratificação e integração, conforme padrões internacionais do GAFI/FATF e diretrizes do COAF.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar ocultar a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita.

Para efeitos desta Política, este conceito orienta os mecanismos de prevenção, detecção, análise baseada em risco (ABR) e comunicação obrigatória ao COAF.

5.2. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, em tese, três fases:

Colocação: Nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito etc.). Esta etapa corresponde à introdução dos recursos ilícitos no sistema financeiro ou econômico, conforme diretrizes do GAFI/FATF e Resolução BCB nº 119/2021.

Ocultação: O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. Também denominada “estratificação”, esta etapa envolve movimentações destinadas a fragmentar, dispersar ou mascarar a trilha dos recursos, alinhada à Resolução BCB nº 119/2021

Integração: Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

5.3. CRIMES DE TERRORISMO

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. Tais definições complementam as obrigações previstas na Resolução BCB nº 119/2021, que exige identificação, monitoramento e comunicação de operações suspeitas de financiamento ao terrorismo ao COAF.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual

5.4. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Resolução CVM nº 62 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- Realizar operações fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

A fim de evitar estas práticas a Lev DTVM, com base na **Abordagem Baseada em Risco (ABR)** adotada pela instituição, a LEV DTVM monitora continuamente o fluxo de ordens, ofertas e operações, utilizando sistemas especializados e cruzamento de bases internas e externas (incluindo dados disponibilizados pela B3 e BSM no âmbito do MC²D). O objetivo é identificar comportamentos atípicos, padrões suspeitos e indícios de manipulação de mercado que também podem estar associados a crimes de lavagem de dinheiro.

Entre as principais práticas monitoradas, destacam-se:

Layering – criação de liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada.

Spoofing – criação de liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.

Front running - operação que oferece vantagem indevida a um investidor que, por possuir conhecimento prévio de que determinada operação será realizada, antecipa-se, auferindo benefício financeiro.

Insider trading - uso indevido de informações privilegiadas relacionadas aos negócios de companhias abertas, isto é, informações sigilosas e relevantes, que, uma vez tornadas públicas, são capazes de influenciar a decisão de um investidor comum.

Churning – realização de operações de maneira excessiva, com o objetivo de gerar receitas de corretagem.

Money pass - operações entre investidores que apresentam características incomuns e potencialmente irregulares. Tais operações geralmente são coordenadas e previamente acordadas entre as partes, em que uma é ganhadora e a outra perdedora, de forma sistemática e recorrente.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Toda a estrutura organizacional da Lev DTVM tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo financiamento de armamento em massa, descrevemos os papéis e atribuições de responsabilidades dos agentes organizacionais da Lev DTVM.

A seguir, representação gráfica simplificada da governança de PLD|FTP;



6.1. COMITÊ DE PLD/FTP

- Assegurar que o programa de PLD/FTP receba suporte adequado;
- Aprovar a presente política e suas alterações;
- Discutir assuntos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, tais como, novas normas, sistemas, tecnologias;
- Determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política e nas normas vigentes;
- Apreçar os relatórios e comunicações realizadas ao COAF;
- Apreçar os relatórios de avaliação interna de risco e de efetividade.

6.2. DIRETORIA DE COMPLIANCE

- Difundir a cultura de PLD/FTP na Lev DTVM;
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas de PLD/FTP com o perfil de risco e o modelo de negócio da Lev DTVM, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento desta política;
- Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP;
- Aprovar o relatório de avaliação interna de risco;
- Aprovar o relatório de efetividade;
- Participar do Comitê de PLD/FTP.
-

6.3. ÁREA DE COMPLIANCE

- Manter e controlar os procedimentos desta Política;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas e as políticas que norteiam o processo de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Implantar o programa de prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da Lev DTVM (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem;
- Comunicar ao COAF as operações com indícios de lavagem de dinheiro;
- Implantar o processo de avaliação de novos parceiros, fornecedores, funcionários, produtos e serviços com vistas a prevenção a lavagem de dinheiro;
- Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de LD/FTP;
- Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre PLD/FTP;
- Elaborar o relatório de avaliação interna de risco;
- Elaborar o relatório de efetividade;
- Monitorar o cumprimento e a eficácia da Política;
- Convocar o Comitê de PLD/FTP, quando necessário.

6.4. ÁREA DE CADASTRO

- Cumprir os procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes e dos representantes legais;
- Cumprir os procedimentos para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- Executar os controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- Atualizar o cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Consultar o Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado.

6.5. COMERCIAL E OPERACIONAL

- Conhecer na íntegra a presente Política;
- Observar os aspectos voltados à esta Política e o cumprimento das normas especialmente na atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo de Conheça seu Cliente;
- Municiar com informações a área de Compliance quando da prospecção de novos produtos/clientes ou quando solicitado;
- Reportar ao Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Agir com diligência e probidade no suporte à área de Compliance quanto às solicitações

referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;

- Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.

6.6. AUDITORIA INTERNA

- Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLD/FTP.

6.7. COLABORADORES

- Ler, compreender e aderir à Política, às regras e aos procedimentos sobre PLD/FTP;
- Compreender o que é Lavagem de Dinheiro e, de forma crítica, monitorar constantemente as operações dos processos ao qual faz parte com o propósito de reportar à área de Compliance, de imediato, qualquer indício de lavagem de dinheiro;
- Manter em absoluto sigilo qualquer indício de PLD/FTP, com exceção da ciência e relato do ocorrido à área de Compliance responsável pela análise e reporte;
- Participar de treinamentos sobre PLD/FTP disponibilizados pela área de Compliance.

7. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Lev DTVM adota uma Abordagem Baseada em Risco – ABR, conforme previsto na legislação vigente, assegurando que as medidas de prevenção e mitigação de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo sejam sempre proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento com clientes, operações, produtos e serviços.

A classificação atribuída aos clientes corresponde a: alto, médio, baixo dependendo das variáveis identificadas.

Alto Risco: clientes cujo risco é mais elevado devido ao histórico de alertas de situações ou operações atípicas, mídias desabonadoras, inserção em listas restritivas, dentre outros. Os clientes classificados neste risco serão submetidos a avaliação do Compliance e poderão ainda ser reportados ao Comitê.

Médio Risco: clientes cujo risco é elevado devido ao seu histórico de mídias negativas e processos a mais de 3 anos, natureza e localização da atividade, país de origem, dentre outros.

Baixo Risco: clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima.

Caso o cliente seja identificado em mais de um risco deve-se assumir a classificação mais elevada apresentada entre os indicadores de risco.

A classificação de risco é dinâmica e pode ser alterada ao longo do tempo à medida que sejam incorporados novos elementos no contexto do relacionamento com o cliente, inclusive das entidades que compõem a cadeia de relacionamento, ou decorrentes do monitoramento de operações ou decorrentes de novas informações no processo de Conheça seu Cliente.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, a metodologia estipula que o cliente terá uma classificação de risco, sendo certo que as medidas de PLDFT podem variar em função dos riscos identificados.

Quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

A classificação atribuída aos produtos e serviços corresponde: alto, médio e baixo dependendo das

variáveis identificadas. Os seguintes riscos relacionados a produto ou serviço são considerados: alcance geográfico do produto ou serviço, tais como aqueles cujos ativos subjacentes sejam negociados em jurisdições de maior risco; produtos com complexidade ou estrutura incomum ou sem fundamento econômico; produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

À medida que surjam novos produtos ou serviços, clientes, ou elementos no contexto de relacionamento, deverá ocorrer a reclassificação de risco. Além também do resultado do monitoramento em que alterações de risco podem ser verificadas e que poderão resultar na reclassificação de risco.

A análise dos alertas e o monitoramento das operações devem ser reforçados de acordo com o risco identificado, seguindo as diretrizes:

Baixo Risco: avaliar o alerta de acordo com os indícios previstos nas normas, considerando o histórico do cliente no último 1 (um) mês

Médio Risco: avaliar o alerta de acordo com os indícios previstos nas normas, considerando o histórico do cliente nos últimos 3 (três) meses **Alto Risco:** avaliar o alerta de acordo com os indícios previstos nas normas, considerando o histórico do cliente nos últimos 6 (seis) meses. Efetuar pesquisas em base de dados públicas buscando elementos adicionais para a avaliação. Avaliar a necessidade de antecipação da atualização cadastral e restrição de operações com maior risco de utilização para lavagem de dinheiro.

Ressalta-se que a área de Compliance participa da avaliação de novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Nesse sentido, a Lev DTVM avalia de forma prévia e permanentemente os produtos e serviços que passarão a ser oferecidos, sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida deles.

8. PROCESSO DE “CONHEÇA SEU CLIENTE”

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

A Lev DTVM determinou que não mantém vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

O principal meio de cadastro de cliente é a Ficha Cadastral.

A identificação do beneficiário final de pessoa jurídica de capital fechado é realizada por meio do preenchimento da Ficha Cadastral. Já a de pessoa jurídica de capital aberto com valores mobiliários negociados em mercado organizado é realizado através da identificação dos seus administradores. A aprovação do cadastro ocorre mediante a checagem desses dados e a identificação dos beneficiários finais. A definição de beneficiário final utilizada para a obtenção dos dados cadastrais é considerada conforme regulamentação vigente.

Os mesmos princípios e critérios são utilizados para os clientes não residentes. São coletados

informações e documentos que passam pela validação da área de cadastro, além da utilização de bases públicas e privadas. Na Lev não é permitida a utilização do cadastro simplificado para os clientes não residentes.

A área de Cadastro é responsável pela análise, registro das informações e validação da identificação dos clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. No processo de "Conheça seu Cliente", além da pesquisa em listas restritivas também são avaliadas mídias e pesquisas em tribunais.

A atuação da área de Cadastro também é de suma importância no tratamento de incompletude das informações cadastrais, sendo necessária a atuação para obter tais informações, seja através de contato direto com o cliente ou outros meios alternativos.

A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou alertas de risco para que a pesquisa seja aprofundada. Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes são pessoas politicamente expostas, se figuram em alguma lista restritiva externa, se residem em cidade de fronteira, dentre outros.

As pesquisas e informações que compõem a ficha cadastral do cliente são base para a sua classificação de risco, de acordo com os critérios determinados na "Avaliação de Risco do Cliente". Estes critérios classificam os riscos dos casos identificados como PEP, listas restritivas – incluindo CSNU –, risco de jurisdição, dentre outros.

É vedado o início do relacionamento com "bancos de fachada", clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

Como forma de monitoramento contínuo para manutenção do relacionamento, no mínimo anualmente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas e checagens de mídia, podendo ser elevada a classificação do risco em caso de identificação de novos elementos para avaliação. Os resultados das reavaliações são avaliados pelos analistas de PLD, que a depender da elevação do nível de risco identificada, poderá escalar o caso para o Comitê de PLD/FTP. Da mesma forma, caso um cliente deixe de figurar em alguma lista ou a partir de novas informações deixe de estar vinculado a indícios de lavagem de dinheiro, o risco pode ser revisto para baixo.

As fichas cadastrais dos clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco, conforme segue:

Risco alto: período não superior a 12 (doze) meses

Risco médio: período não superior a 24 (vinte e quatro) meses

Risco baixo: período não superior a 60 (sessenta) meses

9. PROCESSO DE "CONHEÇA SEU COLABORADOR"

São os procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

O processo de conhecimento dos colaboradores se dá na contratação, através da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais.

Deverão ser relatados à área de Compliance os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de

funcionários em transações ou operações consideradas atípicas.

10. PROCESSO DE “CONHEÇA SEU FORNECEDOR”

O procedimento de contratação de fornecedores e prestadores de serviços obedece aos critérios específicos, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

11. PROCESSO DE “CONHEÇA SEU PARCEIRO”

É um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

12. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Na abertura da conta o cliente poderá declarar a sua qualificação como PEP e a Lev DTVM no processo de conheça seu cliente realiza as pesquisas e consultas as listas disponíveis para confrontar tal informação. Caso as pesquisas indiquem positivamente a qualificação de PEP, o cliente será marcado com esta classificação no sistema de cadastro.

Para fins de aplicação desta política, são considerados PEP:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
- Ministro de Estado ou equiparado;
- Natureza Especial ou equivalente; o presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;
- chefes de estado ou de governo no exterior;
- políticos de escalões superiores no exterior;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores no exterior;
- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário no exterior;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas no exterior; ou
- dirigentes de partidos políticos no exterior;
- dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias retromencionadas.

No caso de clientes residentes no exterior devem ser atendidas pelo menos duas das seguintes providências:

- solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- recorrer a informações públicas disponíveis; e
- consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

No processo de conheça seu cliente, no que tange a identificação do PEP, ainda devem ser identificados os familiares e estreitos colaboradores, os quais seguirão os mesmos procedimentos aqui definidos para os PEPs.

- familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- estreitos colaboradores: (a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e (b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

13. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

A área de Compliance é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo além de práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas, de acordo com o risco mensurado e identificado.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante

parametrização de regras.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou práticas abusivas de mercado, elaborando dossiê para registro detalhado da análise realizada. A conclusão da análise deve incluir o relato fundamentado que caracterize: (i) os elementos utilizados para configurar como não problema na avaliação; e (ii) os sinais identificados como uma situação suspeita que levaram a comunicação.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Diretoria de Compliance, sendo esta responsável pela guarda destas.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação suspeita. Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente à área de Compliance.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

O Compliance não deve dar ciência aos envolvidos em relação a operação suspeita em caso de comunicação ao COAF.

14. OPERAÇÕES E SITUAÇÕES MONITORADAS

A Lev DTVM realiza através de sistema o monitoramento das operações e situações que podem configurar indícios de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto nas normas vigentes.

Os resultados do monitoramento de PLD/FTP são integrados às rotinas de suitability, assegurando que o perfil do cliente, seu comportamento de investimento, sua capacidade financeira e seu risco de LD/FT sejam avaliados de forma conjunta, conforme previsto na Resolução CVM nº 179/2023. Essa integração permite uma visão única e consistente do cliente, fortalecendo a análise baseada em risco (ABR).

Relacionamos abaixo os monitoramentos realizados de forma exemplificativa, sendo que outros podem ser incluídos com o objetivo de mitigar o risco de utilização da Lev DTVM para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

SITUAÇÕES RELACIONADAS A IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES:

- impossibilidade e/ou resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- situações em que as diligências relativas ao processo de conheça seu cliente não possam ser concluídas;
- oferecimento de informação falsa;
- prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; a abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;

- ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;
- no caso de clientes (pessoa física), operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- no caso de clientes (exceto pessoa física), incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.

SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO NO PAÍS, TAIS COMO:

- operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa natural ou jurídica cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
- operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez; os investimentos significativos não proporcionais à capacidade financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido; o realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: (i) o perfil de suitability do cliente ou de seu representante e (ii) com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: (i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (ii) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (iii) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

OPERAÇÕES E SITUAÇÕES RELACIONADAS A PESSOAS SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO COM ATOS TERRORISTAS, COM O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, OU COM O FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, TAIS COMO AQUELAS QUE ENVOLVAM:

- movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como, que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- recursos e/ou valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como, que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019; as movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU.

OPERAÇÕES COM A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS OU OUTRAS ENTIDADES QUE RESIDAM, TENHAM SEDE OU SEJAM CONSTITUÍDAS EM PAÍSES, JURISDIÇÕES, DEPENDÊNCIAS OU LOCAIS:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

SITUAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES INTERNACIONAIS:

- operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
- operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação.

SITUAÇÕES RELACIONADAS COM FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

- alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, sem causa aparente;
- qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da Lev DTVM por funcionário, parceiro ou prestador de serviços terceirizados;
- fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES REALIZADAS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES DE RISCO:

- a operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- a operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;
- a operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco;
- outras hipóteses que, a critério da Lev DTVM, configurem indícios de LD/FTP.

15. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo

Deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) as operações ou situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo envolvendo clientes ou operações realizadas por não clientes. A decisão de comunicação ao COAF deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê do cliente ou não cliente, bem como registrada de forma detalhada no respectivo dossiê.

As comunicações devem ser realizadas até o dia útil seguinte à decisão de comunicação.

Nos casos em que transações inicialmente suspeitas sejam analisadas e a área de PLD/FTP entenda pela necessidade de comunicação, esta seguirá com o reporte ao COAF.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Lev DTVM e seus colaboradores.

As informações sobre as comunicações são restritas e confidenciais, não devendo ser divulgadas a clientes ou terceiros.

16. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, as transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

17. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

18. RELATÓRIOS

A Lev DTVM deve comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas. Esta comunicação deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

No âmbito do Bacen, caso a Lev DTVM não tenha efetuado comunicação ao Coaf em cada ano civil deverá prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

19. TREINAMENTO

Além do cumprimento legal, os treinamentos garantem o conhecimento de todos os colaboradores sobre as medidas para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo.

A Lev DTVM aplica o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo anualmente a todos os colaboradores.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para aprovação, os colaboradores devem obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, será exigido nova realização do treinamento.

20. EXCEÇÕES À POLÍTICA

Qualquer exceção deverá ser formalizada, conter justificativa, avaliação de risco, controles compensatórios, prazo de vigência e aprovação prévia da Área de Compliance e, quando aplicável, da Diretoria/Comitê de PLD/FTP. Nenhuma exceção poderá contrariar a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/2016, a Resolução BCB nº 119/2021, a Resolução BCB nº 499/2025, as Resoluções CVM nº 50/2021, nº 62/2022 e nº 179/2023, nem aumentar de forma inaceitável o risco de LD/FTP.

21. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores estão sujeitos às medidas disciplinares da Lev DTVM, nos termos do Código de Ética e demais normativos internos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis pelas autoridades competentes.

22. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO

Os documentos referentes às operações, documentos cadastrais, relatórios de análises e reportes realizados devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

23. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada, no mínimo a cada dois anos.

Não obstante as revisões estipuladas, este documento poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na página da Lev DTVM na rede mundial de computadores.

22. CONTROLE DE VERSÕES

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Título	Política de PLD/FTP
Versão	3
Aprovador	Diretoria
Data da elaboração	20/12/2025
Data da próxima revisão	20/12/2027
Área proprietária da política	Compliance

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial	29/04/2022	Daiane Pereira	Compliance
2	Revisão periódica	08/03/2024	Daiane Pereira	Compliance
3	Revisão periódica	20/12/2025	Patrícia Petroni	Compliance

Aprovadores	Marcelo Cerize	Patricia Petroni
Data: 26/01/2026	Diretor	Diretora